



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2026

PROJETO DE LEI Nº 87/90

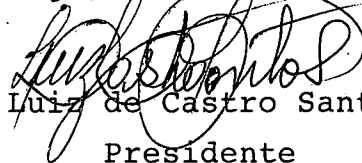
"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Novembro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02
J

- PROJETO DE LEI Nº 87/90

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.990.

J. Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Novembro de 1990.

Ruy Sturton

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Novembro de 1990

Ruy Sturton

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Novembro de 1990.

Ruy Sturton

Presidente

OB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o - Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o desenvolvimento da Biblioteca Pública de nosso Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

A iniciativa de remeter tal propositura a essa Casa de Leis foi tomada em razão de termos recebido da Secretaria da Cultura o Of.Circular DB nº 47/90 (xerox anexa), onde é alertado a necessidade de aprovação de lei nesse sentido, - a fim de que, com a máxiam urgência, este Executivo possa celebrar o convênio em referência, ou melhor, até o dia 15 de novembro de 1.990, prazo máximo comunicado pela Secretaria.

Dado o alcance da matéria, encarecemos que - para sua tramitação seja observado regime de urgência de que - trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Recebi em 19/10/90
as 15h00
[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

OF. CIRCULAR DB nº 46/90

São Paulo, 09 de outubro de 1990

Senhor Prefeito:

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura entendeu que, terminada a vigência do Convênio celebrado com esse Município para fortalecer a biblioteca pública local, autorizado pela Lei Municipal nº 1616, de 21.11.84, torna-se necessária a realização de um novo Convênio. Para isso, é imprescindível a aprovação de uma nova Lei, autorizando a celebração do Convênio.

Para esse fim, estamos encaminhando a minuta da Lei. Face ao calendário orçamentário do Estado, é fundamental que isso seja realizado com a máxima urgência, uma vez que a assinatura do novo Convênio deverá ser efetuada até 15 de novembro.

Entende, ainda, a Consultoria Jurídica ser necessário juntar os documentos conforme ofício CAR/DT/004/90, da Secretaria da Economia e Planejamento enviado a todas as prefeituras.

Em caso de dúvidas, peço a gentileza de entrar em contato com esta Diretoria pelo telefone (011) 259-2485.

Cordialmente

LUIZ AUGUSTO MILANESI
Diretor da Divisão de Bibliotecas

Ao Depto. Estadual
Para: Manifestação
a respeito
Fins. 99
Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 199

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

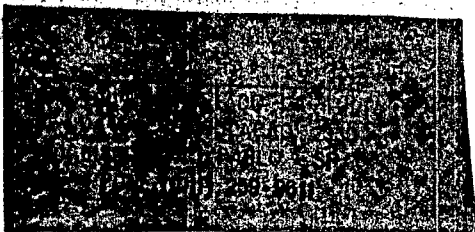
_____, Prefeito do Município de _____, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de _____, aos _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

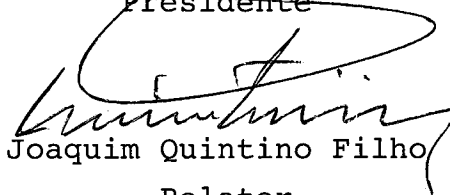
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o desenvolvimento da Biblioteca Pública de nosso Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

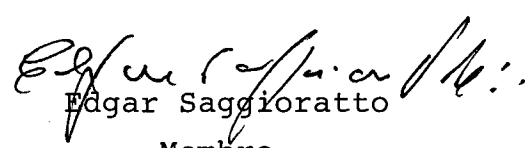
Sala das Comissões, 06/NOV/1990.-


Nilten Tomas Barbosa

Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.125/90 -

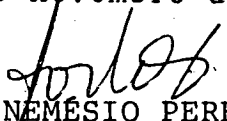
"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração